



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, Questão Social e Serviço Social.

A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DO SUAS E A IMPORTÂNCIA DA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Maria Guadalupe de Araújo Veloso Lima Freitas¹

Resumo: Este trabalho discute os direitos socioassistenciais no contexto do Sistema de Proteção Social Brasileiro e na política de Assistência Social. A metodologia utilizada consistiu em estudo bibliográfico e documental acerca da trajetória dos direitos fundamentais do homem e da construção da cidadania. Os resultados mostraram avanços na política de Assistência Social para uma sociedade mais justa.

Palavras-chave: Direitos Socioassistenciais. Proteção Social. Política de Assistência Social.

Abstract: The paper discusses about the social-assistance rights on the background of the Brazilian Social Protection System and in the Social Assistance Policy. The methodology is based on a bibliographical and documentary study about the history of fundamental human rights and the citizenship creation. The results have shown that progress was made in the Social Assistance Policy for a more just society.

Keywords: Social-assistance rights. Social Protection. Social Assistance Policy.

INTRODUÇÃO

A Política de Assistência Social como política pública nasce com a Constituição Federal de 1988. Assim pode-se dizer que nessa condição de política pública de Estado é um fato muito recente. Antes de 1988, a assistência social era vista como uma prática social com ações isoladas, conservadoras, sendo estas desenvolvidas pelas primeiras damas, no âmbito do poder público, e do poder privado, por grupos ligados à Igreja Católica.

Nessa ótica, sendo a Assistência Social reconhecida como uma política pública de Estado, colocada como uma das políticas que compõem o tripé da seguridade social do Brasil, e que tem como dever a proteção dos que dela necessitam tem como um dos grandes desafios para sua implementação o de romper com o ideário conservador na proteção social das pessoas mais necessitadas ainda persistente nos dias atuais.

Sabe-se que muitos autores, como Sonia Draibe (1993) e Marshall (1977), realizaram estudos sobre sistemas de proteção social, nos quais mostram que não existe sociedade que não tenha vivenciado qualquer tipo de proteção, a ponto de deixar

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Piauí. E-mail: <guadalupeveloso@hotmail.com>.

os indivíduos à mercê da própria sorte quando estes porventura enfrentassem situações de risco, presentes nos contextos históricos. Ao contrário, sempre houve uma preocupação da sociedade em amparar as classes menos favorecidas, mesmo que esse reconhecimento acontecesse pela via do dever moral.

Destaca-se que, no âmbito das sociedades capitalistas, a constituição dos sistemas de proteção social está diretamente associada aos diferentes modelos de organização e gestão do trabalho e aos diferentes processos de reprodução das relações sociais, que têm por especial agente o Estado.

Sendo assim, nos países desenvolvidos, como os da Europa Ocidental, foram criados amplos e universais sistemas públicos de proteção enquanto nos países periféricos, aqui citamos o caso brasileiro, a proteção social foi estruturada mediante dois grandes setores: a assistência social aos pobres e a previdência social para os assalariados.

Nesse sentido, o estudo tem como propósito analisar a Política de Assistência Social, como uma política pública que visa promover o acesso aos direitos da população que dela necessitar e, conseqüentemente, de sua cidadania, em um contexto de desmonte dos direitos conquistados na atual sociedade brasileira.

Dessa forma, o artigo, inicialmente, apresenta um estudo introdutório sobre os direitos do homem e a formação de sua cidadania; posteriormente, aborda a questão do sistema de Proteção Social Brasileiro, seguida de um levantamento da trajetória da Assistência Social até chegar ao *status* de Política Pública; depois, faz uma abordagem sobre a questão dos direitos socioassistenciais como forma de implementação dessa Política e, na conclusão, destaca algumas reflexões sobre a construção da referida política, que tem muitos desafios ainda a enfrentar.

2 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Sistema de Proteção Social Brasileiro, segundo Sônia Draibe (1993), ocorre entre os anos de 1930 e 1970, considerando que foi a partir desse período que o Estado brasileiro passou a desenvolver ações de garantia e substituição de renda, por meio do sistema previdenciário da assistência social, de políticas de saúde, de educação e de habitação, dividida nos seguintes períodos: a) **1931 a 1943**: constituição dos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs); expansão da legislação trabalhista com a Consolidação das Leis Trabalhistas; regulação de políticas nas áreas de saúde, educação; centralização dos recursos na Esfera Federal. Essas iniciativas constituíram-se em respostas do Estado brasileiro às demandas apresentadas no processo de

acumulação capitalista, pois, nesse período, o Brasil estava iniciando o seu processo de industrialização e, com ele, eram evidentes as demandas da questão social que não mais seriam passíveis de resolução somente com a ação da polícia, como anteriormente; b) **1945 a 1964**: inovações nos campos da educação, saúde, assistência social e na habitação popular. Essas ações estavam pensadas sob a forma seletiva (no plano dos beneficiários), heterogênea (no plano dos benefícios) e fragmentada (nos planos institucionais e financeiros) de intervenção social do Estado; c) **1965 a 1974**, fase marcada pela expansão e consolidação do sistema de proteção social, edificado no período anterior por meio da organização institucional e financeira da política social brasileira, estruturando-se, assim, um leque de instituições responsáveis pelas ofertas de bens e serviços sociais nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e da previdência, áreas anteriormente trabalhadas.

A partir dos anos de 1980, com a Constituição Federal de 1988, houve a definição de um novo perfil da proteção social brasileira. Assim, podemos considerar dois momentos importantes para as políticas sociais: o período pós-1930, considerado como a fase inicial da formação do sistema de proteção social; e o segundo momento, após a Constituição Federal de 1988, que amplia o padrão de proteção social configurado por meio da perspectiva de Seguridade Social.

Draibe (1993) levanta alguns princípios pelos quais o *Welfare State* no Brasil foi constituído, sendo caracterizado, pela centralização política e financeira no governo federal e nas ações sociais, fragmentação institucional, exclusão da população à participação política, o autofinanciamento social, privatização e o clientelismo que ainda persiste em muitos segmentos.

A evolução dos direitos sociais trabalhistas, previdenciários e de assistência social, pode observar que somente na década de 1980, como resultado de processo de mobilização dos movimentos sociais, surge uma nova perspectiva em relação ao padrão público de proteção social que passa a se constituir, pela primeira vez no Brasil, num modelo mais amplo de seguridade social, formada pelas políticas de Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

Para Giaqueto (2011) durante muito tempo a Assistência Social foi considerada uma ação social conservadora, praticada pelo primeiro-damismo num ideário de benevolência, assim os usuários eram atendidos não nas suas necessidades, mas a ação era voltada para as dificuldades desse segmento, fato que os deixa numa condição de “assistido, beneficiário ou favorecido” (GIAQUETO, 2011, p. 10), mas não consumidor de um serviço a que tem direito.

Nesse contexto, o caráter assistencial presente nos planos e programas das políticas públicas se evidencia um interesse da classe burguesa, ao atender de forma

mínima as necessidades desta população, em controlar fortemente a classe trabalhadora de forma a evitar os conflitos sociais. Por outro lado, na ótica da classe trabalhadora, esse caráter assistencial é compreendido como uma busca dos seus direitos sociais e, “consequentemente, de sua cidadania” (SPOSAT et al, 1985, p. 34-35).

Sem dúvida, a Constituição Federal de 1988 é um marco da transformação no modelo de proteção social brasileiro e que inaugura o que se pode denominar de universalização da cidadania. Acostumado com a noção restritiva dos grupos a serem segurados e a simetria entre contribuições e benefícios, este novo modelo deu gênese a concepções e ações solidário-redistributivas.

Assim, cabe destacar que o modelo econômico adotado, principalmente, a partir do da implantação do projeto neoliberal, nos governos de Collor de Melo e Fernando Henrique Cardoso, priorizou-se ações pontuais, bem como, transferências de serviços para o terceiro setor, Nesse contexto, o sistema de proteção social brasileiro e a política de Assistência Social, embora regulamentada como política pública, não consegue avançar no sentido de trazer resultados concretos no campo dos direitos.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) reconhecida como política pública pela Constituição Federal de 1988 e, ratificada pela a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tem caráter protetivo e apresenta os seguintes princípios:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (BRASIL, 2004, p. 32).

No que se refere aos princípios da Política de Assistência Social destaca-se o aspecto inovador da lei. Estes também, encontram-se em consonância com o artigo 4º da LOAS, retomando a operacionalidade dessas regulamentações, ao dispor que esta deve estar vinculada a um conjunto de estratégias desenvolvidas, tanto pelo poder público como pela sociedade civil, de forma a garantir o atendimento das necessidades básicas, com foco na família, tendo como base os seguintes objetivos:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (Brasil, 2004, p. 33).

Concorda-se com Couto (2010) quando esta assevera que o “reconhecimento da Assistência social como política pública e a definição de seus objetivos elencam as condições para que esse campo de atuação passe a ser considerado como de direito social” (COUTO, 2010, p. 173).

O público da Política de Assistência Social é definido como todo cidadão e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade, riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclo de vida: identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal por deficiência; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar; grupos e indivíduos; inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar pessoal e social (BRASIL, 2004, p.33).

Cabe destacar que o público supracitado é reconhecido como cidadão, sujeito de direitos, e na sua maioria, não tem acesso formal ao mercado de trabalho, fato que agrava cada vez mais a situação de vulnerabilidades. Assim, torna-se necessária uma intervenção ampla do Estado, no sentido de garantir a proteção dos mesmos.

É mister salientar que a organização dos serviços programas e projetos desenvolvidos na Política de Assistência Social se dá em dois níveis de complexidade: básico e especial, sendo esta última subdividida em média e alta complexidade.

Na proteção social básica, os serviços são de natureza preventiva e caracteriza pelo atendimento às famílias em situações de vulnerabilidade e risco social fortalecendo os laços familiares e comunitários. O local de referência onde são ofertados os serviços de proteção social básica é o Centro de Referência da Assistência social.

Na proteção social especial de média complexidade é desenvolvido um conjunto de ações voltadas ao atendimento de famílias e indivíduos com direitos violados, em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abuso, negligência, violência sexual, trabalho infantil, abandono, dentre outros. O local de referência para o atendimento dessas são os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e a rede de serviços a eles referenciada. Em relação ao atendimento na alta complexidade, é desenvolvido um conjunto de ações voltado aos indivíduos que

romperam os laços familiares e comunitários, no sentido de fortalecer projeto de vida e/ou resgatar os vínculos familiares e comunitários. O atendimento desse público são as unidades de acolhimento institucional.

Por fim, conclui-se que a política de Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vem tendo significativos avanços, como a organização das ações em níveis de complexidade e os serviços prestados com qualidade e de caráter continuado, dentre outros; na sua concretização enquanto política garantidora de proteção.

3 A IMPORTÂNCIA DA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Os direitos do homem, assim como a democracia e a paz, segundo Bobbio (2004, p. 1) são pressupostos mútuos e se constituem elementos de um movimento histórico, pois, [...] “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”.

Desta forma, Bobbio (2004) considera os direitos como evoluções históricas, que nascem no Estado Moderno e indicam o progresso civilizatório humano. Desse modo, os direitos surgem e transformam-se de acordo com as necessidades dos homens, e não são, portanto, produtos da natureza, mas, sim, históricos e passíveis de mudanças e de ampliação.

Com a emergência do Estado Moderno, há a mudança na concepção da política, antes centrada na relação entre súditos e soberanos, passando a basear-se na relação Estado e cidadãos e, desse modo, considerando os direitos, principalmente, os direitos do homem, que têm seu reconhecimento firmado por meio da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que, para Bobbio (2004), representa, pela primeira vez, na história humana, uma partilha de valores comuns a serem defendidos e alcançados por toda a humanidade, ou seja, direitos que representam a universalidade de valores.

Assim, segundo o autor, o desafio atual não está centrado na fundamentação dos direitos do homem, mas na sua garantia de proteção e efetivação. Trata-se não de um problema filosófico, mas, sim, político. Desse modo, Bobbio afirma que ainda há muito a se avançar, embora reconheça a multiplicação dos direitos pelo Estado, no decorrer da história, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, por conta da proliferação dos fenômenos sociais naquele contexto.

A formação da cidadania está estreitamente ligada ao desenvolvimento dos direitos civis, direitos políticos, direitos sociais. Marshall (1977), ao analisar o conceito

de cidadania, pressupõe uma relação de dependência no construir da cidadania para com o Estado, na medida em que aquela somente emerge por meio da evolução dos direitos por este concedido. O Estado, sob essa ótica, torna-se o eixo central do processo de aquisição da cidadania.

Para Bobbio (2004), os direitos são divididos em quatro gerações, a saber: os de primeira geração referem-se aos direitos civis, as primeiras liberdades garantidas; os de segunda geração – direitos políticos, referente ao poder de participação do Estado; os de terceira geração – direitos sociais, econômicos e culturais; os de quarta geração – direitos difusos, representados pela pesquisa biológica e genética. Esses direitos são históricos e encontram-se em constante transformação, de acordo com as necessidades humanas, para os quais devem ser criadas as condições de proteção, na atualidade, pois, somente dessa forma, é possível atingir a paz – por meio da democracia, que é o acesso dos cidadãos aos seus direitos.

Nesse contexto, os direitos civis teriam surgido no século XVIII e estariam relacionados aos “direitos necessários à liberdade individual, tais como o direito de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, propriedade e acesso à justiça” (MARSHALL, 1977, p. 63). A afirmação desses está associada às instituições judiciais. Saliencia o autor que “os direitos civis eram indispensáveis à economia de mercado e à liberdade de concorrência, coexistindo, portanto, com o capitalismo” (MARSHALL, 1977, p. 85).

Já os direitos políticos teriam sido aqueles concebidos no século XIX, considerados como “produto secundário dos direitos civis” (MARSHALL, 1977, p.70). Esses direitos remetem à possibilidade de “participar no exercício do poder político, seja como membro eleito de um dos organismos integrantes do Estado ou como seu eleitor” (MARSHALL, 1977, p.63). Para o exercício desses direitos, há as instituições de parlamento, conselhos do governo local e congressos. Apesar de esses direitos expressarem uma participação política, não existiria uma igualdade política de fato, em razão da existência de preconceito de classe, expresso por meio da intimidação das classes inferiores pelas superiores, impedindo o livre exercício do direito do voto. Destarte, o voto secreto mostrava-se insuficiente para coibir tal prática, tornando-se imprescindível a educação social, bem como uma mudança no modo de pensar da sociedade (MARSHALL, 1977, p.85).

Por sua vez, os direitos sociais, surgidos no século XX, seriam aqueles capazes de conferir um “mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar na herança social, bem como de acesso aos serviços educacionais e sociais. A estes estão relacionados o sistema educacional e os serviços sociais” (MARSHALL, 1977, p. 63-64). “Os direitos sociais mínimos foram desligados do *status* da cidadania” e, por

consequente, aquele que se beneficiasse, por exemplo, da chamada *Poor Law* – espécie de auxílio financeiro garantido às famílias menos favorecidas –, teria a condição de cidadão usurpada (MARSHALL, 1977, p. 72).

A análise de Marshall (1977) sobre a cidadania é realizada no contexto histórico, econômico, político e social da sociedade britânica, onde os direitos foram conquistados por aquele povo dentro de uma determinada ordem, como evidenciado acima. No Brasil, essa trajetória difere da europeia, uma vez que a cidadania se desenvolveu de forma diferente, havendo, assim, ênfase nos direitos sociais em detrimento dos demais, além da alteração na sequência dos direitos adquiridos, o que altera a lógica da natureza da cidadania, sendo os direitos sociais os primeiros a surgirem no Brasil, passando para os direitos políticos e, por fim, aos direitos civis.

Esse fato deve-se à falta de experiência política anterior, pois o país não passara por nenhuma revolução como a Inglaterra, os Estados Unidos e a França, que fosse capaz de preparar o cidadão brasileiro para o exercício de suas obrigações cívicas, o que retardou a consciência sobre a democracia e a cidadania no Brasil.

Nesse sentido, reforçamos a colocação de Benevides, sobre os direitos que são concedidos, eles “deixam de ser direitos para serem alternativas aos direitos. Concessões, como alternativas a direitos, configuram a cidadania passiva, excludente, predominantemente as necessidades autoritárias” (BENEVIDES, 1994, p.9).

No Brasil, após uma herança histórica marcada pela escravidão e desigualdades e subalternidades, antes mesmo do efetivo exercício de direitos civis e políticos, a configuração dos direitos sociais ocorreu numa perspectiva de concessão e bem-estar a partir da década de 1930, ocorrendo uma fragilização dos indivíduos quanto ao exercício de sua cidadania, com significativos desdobramentos em relação à afirmação da classe trabalhadora.

Após longos períodos de autoritarismo e de negação da participação, a exemplo do Estado Novo e da Ditadura Militar, com a redemocratização do país, no pós-Constituição Federal foi instaurado no Brasil um sistema público e participativo, como forma de oferta da política de Assistência Social, na perspectiva da garantia de direitos de cidadania.

Nesse sentido, o SUAS, enquanto sistema descentralizado e participativo que regula e organiza os elementos essenciais da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), estabeleceu normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços de rede socioassistencial e eixos estruturantes do sistema. Em tal sistema, os direitos socioassistenciais são um dos eixos orientadores que compõem a base de organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Por sua vez, como um sistema de gestão, esse arranjo institucional propõe, pela primeira vez na história do país, sob a primazia da responsabilidade do Estado, a organização em todo o território nacional de serviços socioassistenciais destinados a milhões de brasileiros, em todas as faixas etárias, com a participação e a mobilização da sociedade civil nos processos de implantação e implementação do Sistema.

Dessa forma, o SUAS promove uma mudança de conteúdo e de gestão da política pública de Assistência Social, ao materializar o conteúdo da LOAS e definir os conceitos e as bases que vão orientar a estruturação do sistema nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Em outras palavras, o SUAS oferece concretude à Política Pública de Assistência Social na perspectiva de construir os direitos sociais de seus usuários e sua inserção na sociedade.

Nesse processo de construção dos direitos socioassistenciais no Brasil, foram importantes os conteúdos presentes na Constituição Federal de 1988, a qual assegurou em seu artigo 203, que “a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar independentemente de contribuição”. Isso quer dizer que todas as pessoas têm direito à Assistência Social, ela é um direito para aqueles que se encontram em situação de necessidade que, não sendo satisfeita, pode causar a ocorrência de prejuízos para a vida pessoal, social e para a capacidade das pessoas de poderem se expressar e participar de forma ativa e crítica na sociedade. Por exemplo, uma pessoa com dificuldades financeiras e sem acesso à alimentação poderá ter sua saúde prejudicada e não poderá ter a mesma vida e participação que outras pessoas.

Outro passo importante na construção dos direitos socioassistenciais foi dado em 2005, quando foi realizada a V Conferência Nacional de Assistência Social, ocorrida entre os dias 5 a 8 de dezembro de 2005, cujo tema foi “SUAS – Plano 10: Estratégias e Metas para a Implementação da Política de Assistência social no Brasil”, em que, como resultados das discussões, foram deliberados o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais e os compromissos éticos para concretizá-los como orientadores da Política de Assistência Social, dentre os quais destaca-se:

a) direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social: direito do usuário e da usuária, em todas as etapas do ciclo da vida, a ter valorizada a possibilidade de se manter sob convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas; b) direito à Proteção Social por meio da intersetorialidade das políticas públicas: a Assistência Social é a porta de entrada para as demais políticas públicas, como moradia digna, trabalho, cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infra-estrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável; c) direito ao cofinanciamento da proteção social não contributiva: Direito, do usuário e da usuária, à implantação e à manutenção dos serviços socioassistenciais, de caráter continuado, ofertados com qualidade, de forma profissional, garantindo o

cofinanciamento nas três esferas de governo – nos meios urbanos e rurais (BRASIL, 2005, p. 313-314).

Assim, o primeiro direito do usuário da Assistência Social é o direito de ser atendido com cuidado, de forma digna, e a receber explicações sobre os serviços, sobre os programas, os projetos e os benefícios da Assistência Social de forma clara, simples e compreensível.

O maior de todos os direitos da Assistência Social é o direito de todas as pessoas de terem acesso à vaga na rede de serviços da Assistência Social. Outro direito do usuário na Política de Assistência Social é conhecer a localização dos CRAS e dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) para buscar atendimento e informações.

Em relação ao direito à convivência familiar e comunitária este tem uma estreita ligação com a segurança de vivência familiar ou segurança do convívio, onde se pontua como “uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social” (BRASIL, 2005, p.32). Nesse sentido, todos os serviços prestados aos usuários(as) pelas unidades da rede socioassistencial devem ser realizados de forma a evitar o preconceito, a segregação e garantir o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O direito à proteção social por meio da intersetorialidade das políticas públicas corresponde à segurança de acolhida, a qual promove o acesso do cidadão e cidadã, a rede socioassistencial através da intersetorialidade da política de assistência social com outras políticas públicas visando atendimento integral e global nas políticas.

O direito ao cofinanciamento da proteção social não contributiva é extremamente importante para garantir recursos, das áreas: federal, estadual, municipal e distrital, no sentido de prover os serviços socioassistenciais com qualidade e de forma continuada.

Desta feita, pode-se dizer que a V Conferência Nacional de Assistência Social ao definir o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais deu um salto qualitativo à Política de Assistência Social, pois a partir deste feito temos a clareza do papel e de quem é alvo dessa política.

Nesse contexto, cabe destacar que a cidadania é instituída em princípios democráticos, os quais exigem organização política e participação popular nas lutas pelos seus direitos, sendo o próprio povo o responsável pelas decisões de suas vidas; quando isto acontece, através do poder do Estado, os direitos são vistos, não como uma conquista democrática, mas como um favor, colocando os cidadãos numa posição de dependência.

CONCLUSÃO

No estudo realizado, observou-se que a construção do direito à Assistência Social é recente na história do Brasil, sendo estes reconhecidos como direitos a partir da Constituição Federal de 1988, que inaugurou uma nova concepção para a Assistência Social por meio da propositura de um padrão de proteção social afirmativo de direito na superação do histórico de práticas laicas, caritativas e clientelistas.

Torna-se, assim, necessária a compreensão do movimento histórico em que se constrói a Política de Assistência Social e, por conseguinte, os direitos socioassistenciais como forma de apreender os limites e os desafios para concretização desses direitos, em um projeto de sociedade capitalista, que vem cada vez mais priorizando a política econômica em detrimento da política social.

Uma questão importante também a ser ressaltada, conforme Telles (1999), no estudo dos direitos sociais é a contradição entre a igualdade prevista na lei e uma realidade que apresenta uma situação de extrema desigualdade.

Destarte, conclui-se que os direitos socioassistenciais definidos, desde 2005, na V Conferência Nacional de Assistência Social, na atual conjuntura brasileira, cada vez mais se tornam necessários, deixando evidente o que pode ser assegurado na Política de Assistência Social rumo a uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. Cidadania e Democracia. Lua Nova Revista de Cultura e Política. São Paulo, n. 33, 1994.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro. Campus, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 38. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006. (Coleção Saraiva de Legislação).

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Anais da V Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília, 2005, p. 313-314

COUTO, Berenice Rojas. O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível? 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS**. Lei nº. 8.742/1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 2. ed. Brasília: MPAS/SEAS, 2001.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social -PNAS/2004**. Brasília, 2005.

DRAIBE, S.M. O WelfareState no Brasil: Características e Perspectivas. **Caderno de Pesquisa nº 8**. UNICAMP. NEEP. Editor: Marcos de Souza Queiróz, 1993.

GIAQUETO, Adriana. Gestão da Política Nacional de Assistência Social na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 20, n. 1, 2011.

MARSHALL, T. H. A. **Cidadania, classe social e status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

REIS, Carlos Nelson dos; PERUZZO, Jane Feix. **Sistema de Proteção Social e Modernização Produtiva: notas preliminares sobre seus impactos em Caxias do Sul**. Disponível em http://cdn.fee.tche.br/eeg/1/mesa_6_reis_peruzzo.pdf. Acesso em: 19.04.2019.

SPOSAT, Aldaíza de Oliveira; BONETTI, Dilsea Adeodata. YASBEK, Maria Carmelita; FALCÃO, Maria do Carmo B. de Carvalho Falcão. **A Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão de análise**. São Paulo Cortez, 1985

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.